**O *PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO* E A EDUCAÇÃO PARA O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE PRELIMINAR**

Joana D’arc Oris da Silva[[1]](#footnote-1)

Suzy Chrystine Vasques Guedes[[2]](#footnote-2)

Fabiane Maia Garcia[[3]](#footnote-3)

**E-mail:** joanaoris1@gmail.com

**GT 1:** Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

**Financiamento:** CAPES; FAPEAM

**Resumo**: O presente estudo tem por objetivo discutir a garantia do direito à Educação das pessoas privadas de liberdade do estado do Amazonas. Para tanto, realizamos uma pesquisa documental, materializada nas linhas do Plano Estadual de Educação (PEE-AM), a fim de entender como tem sido discutida a questão da Educação para o sistema prisional do estado do Amazonas no referido plano. Como resultado, verificamos que as diretrizes contidas no PEE/AM apenas refletem as determinações contidas no Plano Nacional de Educação, sem que sejam contempladas estratégias e abordagens voltadas para a Educação da pessoa presa e, menos ainda, essa parcela da população em território amazonense, considerando-se suas especificidades e regionalidades. Ou seja, é preciso continuar a se pensar em políticas públicas e ações governamentais para garantir o direito à Educação para a população carcerária amazonense, a fim de contribuir para a reintegração social desse preso e, quem sabe, diminuir os índices de criminalidade e de reincidência, cujos quais, por sua vez, ajudam a potencializar a superpopulação carcerária.

**Palavras-chave**: Sistema Prisional; Educação e equidade; Amazonas.

**INTRODUÇÃO**

O presente estudo teve por objetivo analisar metas e estratégias do Plano Estadual de Educação do estado do Amazonas – PEE/AM, no que tange à fruição do direito à Educação por parte das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema prisional da Unidade Federativa em questão. Como objetivos secundários, intentamos (i) apresentar um breve panorama da população carcerária do Brasil e do estado do Amazonas; (ii) contextualizar a educação no sistema prisional à luz dos direitos humanos; (iii) Apontar os aportes teóricos e jurídicos nacional e do Amazonas acerca da educação no sistema prisional; e (iv) Analisar as diretrizes do Plano Estadual de Educação do estado do Amazonas voltadas para a reintegração social da pessoa privada de liberdade.

Em seu turno, para direcionar nossos esforços durante a pesquisa empreendida, elegemos a seguinte pergunta norteadora: *“Como a Educação para as pessoas privadas de liberdade tem sido pensada e ofertada no Estado do Amazonas?”*. Com isso, esperamos contribuir com a visibilidade e discussão da temática e, de alguma forma, para a redução da superpopulação prisional, a longo prazo, por meio da redução dos índices de reincidência, que poderiam ser promovidos pelo acesso à Educação.

Por fim, a relevância social deste estudo se justiça em razão do elevado número de pessoas privadas de liberdade em nosso território, superando em muito o número de vagas disponibilizada, que fazem jus ao direto à Educação e que poderiam encontrar na garantia desse direito, uma possibilidade palpável de ressocialização e reabilitação. Sendo assim, passemos à apresentação dos métodos utilizados e, em seguida, à apresentação dos dados e discussão dos resultados.

**METODOLOGIA**

Para a consecução dos objetivos almejados por essa pesquisa, optamos pela realização de pesquisa documental, a partir da apreciação de documentos em seu estado original, sem qualquer tratamento analítico ou científico (GIL, 2002). Para isso, foram selecionados, principalmente, o Plano Nacional de Educação – PNE e o PEE/AM, juntamente com outras legislações e normativas consideradas pertinentes à temática, tais como a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, bem como a apreciação de relatórios e informativos pertinentes à população-alvo deste estudo, que é a população prisional.

No que tange à sua natureza, essa pesquisa deve ser entendida como uma pesquisa qualitativa, haja vista que tem por foco investigativo a palavra escrita, em vez de se ater a números ou dados estatísticos ou de métodos quantitativos (MINAYO; COSTA, 2018). Muito embora sejam utilizados elementos quantitativos para comprovar uma ou outra alegação, esses dados não são o foco característico deste estudo. Nosso é intuito é, unicamente, nos utilizarmos desses dados para corroborarmos a discussão que tencionamos promover.

Quanto ao tipo de pesquisa, no que se refere aos objetivos pretendidos, essa pesquisa pode ser caracterizada como exploratória, considerando-se seus atributos próprios, que são: obter maior familiaridade com o problema, explicitá-lo de forma mais aprofundada e possibilitar o levantamento de hipóteses e formulações que levem a estudos futuros (GIL, 2002). Dito isto, passemos à apresentação dos dados e discussão dos resultados.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (DEPEN, 2019), o Amazonas emerge apresentando números expressivos quanto à sua população carcerária. Ao todo, são 13.271 presos, dentre provisórios e permanentes, distribuídos em 19 unidades prisionais, na capital Manaus e nos municípios do interior: Coari, Humaitá, Itacoatiara, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé. São dados que colocam o Amazonas em posição considerável dentre os maiores déficits de vaga no Brasil.

Dado esse cenário, o presente estudo vem ressaltar a importância de educar esses presos e prepará-los para uma reintegração social palpável, com vistas à redução da reincidência e, consequentemente, da superpopulação carcerária. Além disso, vale salientar que, a pessoa privada de liberdade é destituída apenas de seu direito de ir e vir, conservando todos os outros direitos e garantias não afetados diretamente por essa privação. Desta feita, o Estado não pode se abster de assegurar à pessoa presa, certos direitos, como as assistências à saúde, jurídica e social, bem como trabalho e educação, conforme expresso na Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984).

Assim, em observância a essa e outras disposições legais, como o contido no art. 205 da CF/88, que prediz que a educação é um direito de todos, o estado do Amazonas conta com 14 unidades prisionais com sala de aula (88%), 07 unidades com sala de informática (44%), 04 unidades com salas de reuniões (25%), 10 unidades com biblioteca (63%), 05 unidades com sala de professores. Por meio dessas instalações, são realizadas cerca de 42.805 atividades educacionais nas unidades prisionais amazonenses (SENAPEN, 2023).

Tendo isso em mente, convém discutir acerca estratégias e metas que orientam a oferta da educação promovida nesses instalações, isto é, o que o Plano de Educação Estadual – PEE/AM preconiza sobre a educação ofertada à população prisional amazonense. Sendo assim, a partir de nossas leituras, conseguimos identificar apenas algumas poucas estratégias destinadas à educação da pessoa privada de liberdade que, a bem da verdade, consiste em uma mera reprodução do PNE 2014-2044.

Tanto o PEE/AM (em sua Estratégia Nº 7) quanto o PNE 2014-2024, falam em assegurar a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo-os formação específica aos professores e às professoras da referida modalidade (AMAZONAS, 2015, p. 45; BRASIL, 2014, s/p), mas não explicitam os mecanismos didáticos e pedagógicos para essa formação.

Também podemos vislumbrar um destaque maior sendo concedido à Educação de Jovens e Adultos (EJA), com relação às pessoas privadas de liberdade, nas Estratégias 3 e 6 do PEE/AM, assim como a promoção de novas estratégias pedagógicas e projetos político-pedagógicos, considerando-se as especificidades dessas pessoas. Todavia, não vemos uma contextualização acerca das peculiaridades regionais que se sobressaem em nosso território.

Diante desse exposto, reiteramos que é preciso continuar empreendendo esforços para modificar essa condição e fomentar novos debates acerca da educação da pessoa privada de liberdade, sabendo que se trata de um assunto que não conta com o apoio popular. Sobre esse aspecto, Garcia e Souza (2019), já alertaram que consiste em assunto polêmico e alvo de ataques por parte daqueles que defendem o não direito para estas pessoas (GARCIA; SOUZA, 2019).

Porém, essa oposição não pode servir de embargo para privar aqueles que precisam de oportunidades mais substanciais para que não voltem a delinquir e, sucessivamente, para que a segurança pública ocorra nos moldes orquestrados pela nossa Carta Magna de 1988. Negligenciar essa parcela da população e deixar de ofertar a educação que eles têm direito, é assumir um compromisso com a segregação e com os interesses de uma sociedade elitista.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a leitura minuciosa do PEE/AM com relação à Educação para a pessoa privada de liberdade, percebemos que não existem grandes modificações com relação ao conteúdo expresso no PNE. Na verdade, o que observamos é uma mera reprodução do Plano Nacional, em que ambras as legislações preveem uma Educação destinada às pessoas privadas de liberdade, porém, estabelecem as especificações para tal.

Portanto, é preciso continuar refletindo em como essa Educação pode ser ofertada para essa parcela da população e em como capacitar o futuro docente para atuar nas instituições prisionais. Mesmo que seja um assunto controverso para boa parte da sociedade, trata-se de um direito constitucionalmente assegurado, que deve ser garantido a todos de forma universal. Inclusive, esse direito é descrito na LEP como uma forma direta de reintegração social por meio da Educação.

Em verdade, o pleno usufruto desse direito poderia significar uma chance de reabilitação e reintegração social de forma mais efetiva que afastasse o ex-detento da marginalidade e, ao mesmo tempo, contribuísse para a redução dos índices de superlotação das penitenciárias brasileiras, inclusive as situadas aqui, no Amazonas. Apesar do estigma que permeia os ex-presidiários, é preciso começar a munir essas pessoas de recursos que lhes permitem afastar-se da criminalidade e a Educação é um recurso precioso que não pode ser desperdiçado. A Educação transforma, revigora e liberta.

**REFERÊNCIAS**

AMAZONAS. **Lei Nº 4.183, de 26 de junho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8637/8637_texto_integral.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://shre.ink/leiexecucaopenal>. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2023.

GARCIA, F. M.; SOUZA, G. M. Educação Aos Privados de Liberdade no Amazonas: correntezas de um direito. **Revista Exitus**, Santarém/PA, v. 9, ed. 4, p. 746-774, Out/Dez, 2019. <https://doi.org/10.24065/2237-9460.2019v9n4ID1032>

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, M. C. S.; COSTA, A. P. Fundamentos teóricos das técnicas de investigação qualitativa. **Revista Lusófona de Educação**, v. 40, n. 40, pp. 139-153, Lisboa, 2018.

SENAPEN. **INFOPEN 13º CICLO (2023)**. Disponível em: <https://shre.ink/presosamazonas>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SENAPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Total de Atividades Educacionais e Trabalho no estado do Amazonas**. Disponível em: <https://shre.ink/senapen>. Acesso em: 19 jun. 2023.

1. Mestranda em Educação pelo PPGE – UFAM. [↑](#footnote-ref-1)
2. Mestra em Educação pelo PPGE – UFAM. [↑](#footnote-ref-2)
3. Doutora em Educação pela Universidade de Minho - Portugal (2015). Mestra em Sociedade e Cultura na Amazônia - UFAM (2005). [↑](#footnote-ref-3)